



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

[...]

“Art. 8º Para as empresas distribuidoras de energia e para as demais empresas ocupantes de postes para suporte de seus cabamentos, caso deixem de cumprir as determinações desta Lei será imposta a penalidade de multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) Unidade Fiscal do Município (UFM), por infração apurada a dispositivo desta Lei”. (NR)

[...]

§ 4º Revogado.

“Art. 8º-A: A solicitação de retirada dos cabos ou fiação em excesso e sem uso, bem como a substituição ou relocação der poste, poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e deverá ser atendida pela empresa responsável no prazo de:

§1º em até 2 (dois) dias úteis a partir da geração do protocolo de solicitação, no caso de retirada dos cabos ou fiação em excesso e sem uso;

§2º em até 20 (vinte) dias úteis a partir da geração do protocolo de solicitação, no caso de substituição ou relocação de poste;”

Art. 2º Fica acrescida a seguinte disposição transitória:

“Art. 1º. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de junho de 2024.


Natal Furlan
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres pares,

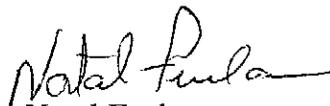
O presente projeto de lei tem como objetivo promover a segurança, a organização e a padronização na identificação de fios nos postes, visando mitigar riscos de acidentes, facilitar a manutenção das redes elétricas e de telecomunicações, bem como promover a eficiência na prestação de serviços públicos e privados.

A Lei Municipal nº 6.114, de 15 de março de 2023, estabeleceu diretrizes importantes para a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas de Pirassununga. No entanto, após análise se faz mudanças nas necessidades da comunidade demandam atualizações legislativas para garantir a eficácia contínua dessas disposições. O presente projeto de lei tem por objetivo promover ajustes necessários para fortalecer e aprimorar a identificação de fios nos postes municipais, contribuindo para a segurança, organização e fiscalização dos postes na cidade.

É importante pontuar que o projeto de lei, também se propõe incluir o problema dos postes localizados em áreas irregulares, para que os mesmos sejam realocados em áreas onde não causem transtorno aos munícipes.

Por essas razões, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Pirassununga, 05 de junho de 2024.


Natal Furlan
Vereador